

Requerimento de Criação e Indicação de membros para Comissão Parlamentar de Inquérito nº _____/2023

Requer a criação e indicação de membros para formação de **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, com a finalidade de investigar o TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) - RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0587-0004863-0, e Protocolo nº 2021000632125 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 10 de Novembro de 2021, assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria no dia 16 de dezembro de 2021.

Sr. Presidente,

Os vereadores e vereadoras signatárias, requerem, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do município e na forma do artigo 95 do Regimento Interno desta casa, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) - RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0587-0004863-0, e Protocolo nº 2021000632125 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 10 de Novembro de 2021, assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria no 16 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Após um amplo debate, os vereadores e vereadoras de Santa Maria autorizaram de forma unânime, ainda em 2017, a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, e a celebração de **Contrato de Programa com a Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN**.

O CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 125/2018, realizado entre a Companhia Rio-grandense de Saneamento e o município de Santa Maria foi celebrado nos termos da Lei Autorizativa nº 6.149, de 22 de agosto de 2017 e suas alterações, com dispensa de licitação, com

fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8666/93, sendo considerado o melhor contrato, dentre os 317 contratos que a Corsan mantém no Rio Grande do Sul, devido aos vultosos investimentos da companhia no município de Santa Maria, viabilizando a realização de importantes obras de drenagem urbana e pavimentação.

Em 31/08/2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Projeto nº 211/2021, enviado ao parlamento pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sancionada em 16/09/2018 pelo governador Eduardo Leite, a Lei nº 15.708/2021, autorizando a privatização da Companhia Rio-grandense de Saneamento (Corsan), sob a alegação de que a privatização da Companhia atenderia ao Marco Legal do Saneamento. A mudança legislativa concretizou o 1º passo para a desestatização da Corsan.

No dia 09/11/2021 o prefeito municipal de Santa Maria assinou um protocolo de intenções com o Governo do Estado referente ao aditivo contratual com a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), formalizando que o município avaliava as cláusulas do aditivo e demais aspectos que envolviam as adequações do contrato ao marco legal do saneamento.

No dia 09/12/2021 a Comissão Especial da Corsan, que havia sido criada no Legislativo Municipal para analisar o contrato e os possíveis aditivos entre a Prefeitura de Santa Maria e a Corsan, sugeriu em seu relatório final, que o Executivo recusasse o aditivo contratual proposto pela Companhia, indicando que o aditivo contratual, como proposto, violava a legislação Federal e Municipal, recomendando uma notificação extrajudicial do parecer para o prefeito, vice-prefeito e ao procurador geral do município, conforme trecho a seguir transcrito:

[...] Da análise dos fatos apontados, dos requerimentos apresentados, da legislação pertinente e de todos documentos acostados, esta Comissão Especial é de parecer que o Aditivo Contratual proposto pela Corsan para modificar o contrato de programa para concessão do serviço de água e saneamento em Santa Maria, viola a legislação Federal e Municipal, devendo ser, pelas razões constantes das conclusões acima, integralmente recusado pelo Município de Santa Maria. Considerando, ainda, a manifesta ilegalidade do Art. 2º da Lei Estadual 15.708/21 que viola frontalmente o disposto no Art. 14 e parágrafos, da Lei Federal 14.026/20, recomenda esta Comissão Especial à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que, com a devida urgência, proceda a postulação judicial para Declaração Direta de Inconstitucionalidade dos referidos dispositivos Legais. Recomenda-se, ainda, a imediata e pessoal notificação extrajudicial deste parecer ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Vice-prefeito Municipal e ao Sr. Procurador Geral do Município, para que, dele tendo plena ciência e conhecimento, e sob pena de nulidade dos atos praticados em desconformidade com a Lei, possam vir a responder, pessoalmente, por infrações político-administrativas e danos que, porventura, venham a dar causa pela sua inobservância. [...].

Desconsiderando o relatório final da Comissão Especial da Corsan, sem submeter à apreciação da Câmara de Vereadores de Santa Maria, o prefeito municipal de Santa Maria assinou no dia 16/12/2021 o TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) - RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, prorrogando o prazo contratual por 40 anos, com término previsto para o ano de 2062, com a possibilidade de ser prorrogado por igual período, e suprimindo do contrato a previsão de extinção contratual em caso de a Corsan deixar a administração indireta do Estado, além de afastar a incidência de multa no montante R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Diante disto, e de fatos novos ocorridos, faz-se necessária a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o referido Termo Aditivo, no sentido de verificar a necessidade de sua assinatura pelo gestor municipal, sob a alegação de adequação do contrato nº 125/2018 ao Marco Legal do Saneamento; a prorrogação do Contrato de Programa; a observância quando de sua assinatura, da legislação local, que determina a necessidade de autorização legislativa para a realização de novo contrato; a utilização de mecanismos de controle social no seu planejamento e regulação; a participação do Conselho Municipal de Saneamento; as consequências da não efetivação da desestatização da Corsan até o dia 31/12/2022, com o retorno das ações da Companhia para a titularidade do Estado do Rio Grande do Sul e que teriam sido transferidas ao município quando da assinatura do referido Termo Aditivo; a definição da estrutura de reajuste e revisão das tarifas, diante do fato de a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS ter manifestado-se em 16/03/2022, vetando a revisão tarifária anual de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 apenas com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como proposto pelo termo aditivo assinado, alegando invasão pela Corsan, de competência da Agência Regulamentadora para tratar de matéria tarifária; as consequências para a tarifa em Santa Maria pela perda da imunidade tributária pela Companhia quando de sua privatização; e os bens reversíveis, amortizados ou não.

Independentemente da posição individual de cada vereador ou vereadora, seja favorável ou contrária à privatização da Corsan, diante de todo o exposto, torna-se necessária a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) - RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, assinado no dia 16 de dezembro do ano de 2021 pelo prefeito municipal, com o fim de apurar possíveis irregularidades, verificando-se o cumprimento dos princípios administrativos previstos no art. 37, Caput da Constituição da República Federativa do Brasil, além da observância à legislação pertinente, buscando todas as informações necessárias, no sentido de dar transparência a todo o processo e suas consequências sociais e econômicas para a população do município de Santa Maria.

